



CONSELHO DE DISCIPLINA

ACÓRDÃO

Processo nº06/2016

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), reunido em 9 Março 2017 e em cumprimento do disposto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED), apreciou o relatório final respeitante a participação disciplinar subscrita por NUNO MIGUEL MARQUES DE SOUSA, praticante nº1671, da FPB, id. nos Autos, recebida na sede da FPB e na qual solicitava a apreciação disciplinar da conduta do praticante nº2200, Francisco José Fernandes Matos da Costa, pela alegada prática dos factos descritos naquela participação.

O Conselho de Disciplina deliberou, por unanimidade dos membros presentes, concordar com a fundamentação inscrita naquele relatório e, conseqüentemente, aceitar a proposta de arquivamento dos Autos formulada pelo respectivo instrutor.

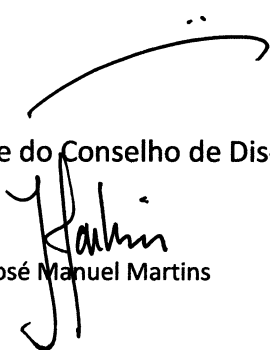
Tal decisão fundamenta-se na circunstância de, em sede instrutória, se ter considerado que a ter ocorrido a violação do dever de respeito e urbanidade, melhor se insere na vida social do Clube Tiro e Sport, onde ocorreram os factos denunciados, do que no âmbito da disciplina e ética do bridge, com a qual só tem a relação próxima da ocorrência de torneios homologados da modalidade em salas de tal Clube que não naquela em que os factos imputados alegadamente ocorreram, conforme expressamente fundamentado no referido relatório.

*

Notifique-se o participante, devendo igualmente proceder-se à notificação de Francisco José Fernandes Matos da Costa.

Lisboa, 9 Março 2017

O Presidente do Conselho de Disciplina



José Manuel Martins